



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 22,
DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para retomada gradual das atividades educacionais e do funcionamento, em todos os dias da semana, dos órgãos do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

CONSIDERANDO o andamento da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada de novas doses nos meses de julho e agosto, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

CONSIDERANDO que houve redução significativa da média diária do número de óbitos, de novos casos e internações totais decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, no município de Laranjeiras, a imunização contra a COVID-19 já alcança as pessoas a partir de 20 (vinte) anos, sendo destaque em todo o Brasil com mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) da população e 79,8% (setenta e nove vírgula oito por cento) do público alvo – acima de 18 anos – vacinados ao menos com a primeira dose;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO a aprovação das Resoluções nº 24, de 01 de julho de 2021, e 25, de 15 de julho de 2021, do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais pelo Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais durante toda a semana, inclusive aos finais de semana (sábado e domingo), observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único da Resolução nº 24, de 01 de julho de 2021, do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais aprovada pelo Governo do Estado.

Art. 2º Ficam autorizados os eventos técnicos, científicos, corporativos, condominiais, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e de 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras e ressalvas da Resolução nº 24, de 01 de julho de 2021, do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais aprovada pelo Governo do Estado.

§ 1º Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no “caput” podem ser autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde - SES mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

§ 2º Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

§ 3º Fica autorizada a realização das assembleias condominiais, que poderá ser realizada de forma presencial, em ambientes internos ou externos, respeitado o espaçamento mínimo entre assentos de 1,5m e mediante a adoção de medidas de higiene sanitária.

§ 4º Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

2



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º Fica autorizado o retorno das atividades educacionais presenciais, devendo os estabelecimentos de ensino, público ou privado, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1º Na rede pública municipal, fica autorizado o retorno das aulas presenciais para todas as séries a partir de 17 de agosto de 2021, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, do Desporto e do Lazer definir plano para retomada gradual das atividades, primando pela segurança e saúde dos alunos e seus familiares.

§ 2º Respeitado o calendário a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, do Desporto e do Lazer, os alunos deverão entregar à direção da respectiva unidade de ensino o Termo de Manifestação de Interesse, assinado por pais e/ou responsáveis (se menor de idade) ou pelo próprio aluno (se maior de idade), conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 3º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nos cursos livres, incluindo preparatórios para concursos e pré-vestibulares, idiomas e outros.

§ 4º Permanecem autorizadas as aulas presenciais em creches e berçários, bem como da educação infantil (0 a 3 anos na creche e 4 a 5 anos na pré-escola) e do ensino fundamental I e II da rede privada de ensino no âmbito do município de Laranjeiras.

§ 5º Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e a limitação da capacidade de alunos por sala obedecerá ao espaçamento mínimo entre carteiras de 1,5m.

Art. 4º Os órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras, a partir de 02 de agosto de 2021, ficam autorizados a funcionar normalmente de segunda a sexta-feira, com o retorno de todos os servidores e empregados públicos ao trabalho presencial em suas unidades de lotação, observado o expediente regular e independentemente de convocação.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º Em 02 de agosto de 2021, todos os servidores e empregados públicos devem se apresentar nas suas unidades de lotação, observado o expediente regular de trabalho e independentemente de convocação, ressalvados:

I – os que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid- 19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias;

II - os que integrem o grupo de risco da Covid-19 que não tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias;

III – as gestantes.

§ 2º Sob pena de anotação de falta, durante o período de 02 a 06 de agosto de 2021 os servidores descritos no §1º deverão procurar as suas respectivas unidades de lotação munidos de comprovantes que demonstrem o enquadramento a essas categorias que, momentaneamente, não estão obrigadas a retornar ao trabalho presencial, a exemplo do cartão de vacinação em que foi anotada a 1ª dose ou dose única e exame gravídico.

§ 3º Caberá a cada secretaria municipal informar e encaminhar os documentos comprobatórios de que trata o artigo anterior ao Departamento de Recursos Humanos – DRH do município, a fim de que seja acompanhado o prazo do afastamento presencial do servidor.

§ 4º Consideram-se integrantes do grupo de risco os portadores das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a Covid-19 constantes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

§ 5º Os agentes públicos a que se referem os incisos I e II do §1º deverão retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil após decorridos 21 (vinte e um) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a Covid-19, conforme registrado em carteira de vacinação a ser apresentada no órgão de lotação.

§ 6º Os agentes públicos a que se referem os incisos I e II do §1º que voluntariamente optaram por não se vacinar deverão retornar ao regime de trabalho presencial na data prevista no “caput”, munidos da Declaração de Responsabilização de Retorno ao Trabalho Presencial constante no Anexo III deste Decreto, a ser



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

apresentada no órgão de lotação, ao qual caberá o envio ao Departamento de Recursos Humanos – DRH do município.

§ 7º A previsão contida no *caput* deste artigo não impede que cada secretaria municipal, no âmbito de sua competência, adote medidas para retorno gradual ao regime presencial, a exemplo da permanência de servidores em regime híbrido e de teletrabalho ou *home-office*, desde que não haja prejuízo ao regular funcionamento da pasta.

§ 8º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração Geral do município de Laranjeiras.

Art. 5º Naquilo que não contrariar este Decreto, ficam adotadas as medidas previstas nas Resoluções nº 24, de 01 de julho de 2021, e 25, de 15 de julho de 2021, do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais aprovadas pelo Governo do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 27 de julho de 2021.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I - TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Assinado por pais ou responsáveis)

Eu, _____ (nome completo), (grau de parentesco), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____-_____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, CPF nº _____-_____ e/ou RG nº _____, regularmente matriculado nesta escola no ano/série _____, turma _____, turno _____, declaro, por meio deste documento:

que o(a) aluno(a) **retornará às atividades presenciais** e que estou ciente quanto ao fato de que as aulas presenciais serão intercaladas com momentos remotos, sendo obrigatórios o cumprimento e a realização das Atividades Escolares Não Presenciais (AENP) nesses períodos.

que o(a) aluno(a) **permanecerá apenas com as atividades remotas** e que estou ciente quanto à obrigatoriedade do cumprimento e da realização das Atividades Escolares Não Presenciais (AENP), responsabilizando-me com a busca e entrega de material didático e complementar na escola, sendo possível retornar às aulas presenciais a qualquer tempo, desde que eu comunique esta decisão à escola com no mínimo **15 dias de antecedência**, para que sejam providenciados o transporte e a alimentação do(a) aluno(a).

Declaro também ter **conhecimento dos cuidados e protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes referentes à Covid-19** e me comprometo a **não enviar para a escola o(a) aluno(a) quando este apresentar sintomas gripais ou caso alguém de sua família e/ou convívio diário esteja com os mesmos sintomas.**

Laranjeiras/SE, ____/____/2021.

(assinatura do(a) pai ou responsável)



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO II - TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Assinado por aluno maior de idade)

Eu, _____ (*nome completo*), CPF e/ou RG _____, maior de idade, livre e esclarecido, aluno(a), regularmente matriculado nesta escola no ano/série _____, turma _____, turno _____, declaro, por meio deste documento:

() que **retornarei às atividades presenciais** e que estou ciente quanto ao fato de que as aulas presenciais serão intercaladas com momentos remotos, sendo obrigatórios o cumprimento e a realização das Atividades Escolares Não Presenciais (AENP) nesses períodos.

() **permanecerei apenas com as atividades remotas** e que estou ciente quanto à obrigatoriedade do cumprimento e da realização das Atividades Escolares Não Presenciais (AENP), responsabilizando-me com a busca e entrega de material didático e complementar na escola, sendo possível retornar às aulas presenciais a qualquer tempo, desde que eu comunique esta decisão à escola com no mínimo **15 dias de antecedência**, para que sejam providenciados o transporte e a alimentação.

Declaro também ter **conhecimento dos cuidados e protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes referentes à Covid-19** e me comprometo a **não comparecer à escola quando apresentar sintomas gripais ou caso alguém de minha família e/ou convívio diário esteja com os mesmos sintomas.**

Laranjeiras/SE, ____/____/2021.

(*assinatura do(a) aluno*)



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO
PRESENCIAL**

Eu, _____ (*nome completo*),
identidade nº _____, CPF nº _____, e-mail
_____, celular _____,
residente _____, ocupante do cargo
_____, lotado no(a) _____, DECLARO para os
devidos fins que RECUSEI, voluntariamente, por minha exclusiva conta e risco, a aplicação
da vacina contra o vírus SARS-CoV 2 a mim disponibilizada pelo Poder Público.

Diante disso, ISENTO o órgão ou entidade em que presto labor de quaisquer
responsabilidades relacionadas aos efeitos que a falta de imunização possa gerar em minha
saúde.

Laranjeiras/SE, ____/____/2021.

(*assinatura do(a) servidor(a)*)